

## PORTARIA Nº 1091 – DP/DETRAN

Regulamenta o Sistema de Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE), de que trata a resolução n.º 797, de 2 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no âmbito do Estado do Paraná.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**  
– **DETRAN/PR**, exercendo suas atribuições previstas em lei; e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e SENATRAN, os quais regulamentam a matéria referente ao registro, licenciamento e demais serviços relacionados a veículos;

Considerando as disposições da Resolução nº 797, de 2 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda, entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos que trata o art. 330 do CTB;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação dos serviços relacionados a veículos em estoque no âmbito do Estado do Paraná, assegurando aos usuários e aos servidores desta Autarquia a prestação de um serviço padronizado, seguro, eficiente e célere;

### RESOLVE:

#### CAPITULO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**Art. 1º.** As Pessoas Jurídicas estabelecidas no Estado do Paraná, que desenvolvam como atividade principal no objeto social a compra e venda de veículos usados, definidas como Estabelecimentos, poderão utilizar o Sistema RENAVE nos termos das

disposições contidas na presente Portaria, para fins de cumprimento do disposto no § 6º, do art. 330 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução nº 797, de 2 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 2º.** As pessoas jurídicas interessadas deverão se cadastrar no Sistema Credencia disponibilizado pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, utilizando certificado digital e-CNPJ, nos termos do inciso VI do art. 5º e do inciso I do art. 7º da Resolução n.º 797/2020-CONTRAN.

**Art. 3º.** Os procedimentos a serem realizados no RENAVE estão elencados no anexo I da presente Portaria.

**Art. 4º** Os registros eletrônicos de estoque somente serão realizados em veículos que não possuam restrições impeditivas ou débitos.

**Art. 5º.** Para fins de registro eletrônico de entrada em estoque no RENAVE, a identificação prévia do veículo deverá ser realizada pelo Estabelecimento através de formulário eletrônico disponibilizado pelo DETRAN-PR, conforme anexo I desta Portaria.

**Art. 6º.** Fica dispensada a identificação prévia para processo de transferência de veículos usados em estoque entre estabelecimentos credenciados, na entrada em estoque de veículo próprio ou na transferência entre estabelecimentos de mesmo grupo empresarial.

**Art. 7º.** O veículo não poderá ter suas características alteradas na entrada em estoque, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade de proceder com a respectiva verificação.

**Art. 8º.** É de responsabilidade do estabelecimento escolher o funcionário que será responsável pela realização da identificação prévia do veículo e pelo envio dos documentos digitalizados ao sistema informatizado do DETRAN.

**Art. 9º.** No momento da entrada em estoque, deverá ser retirada a informação de complemento de categoria dos veículos que possuem a respectiva anotação.

**Art. 10º.** A taxa relativa aos serviços prestados através do sistema RENAVE serão atribuídas conforme tabela vigente, dispondo como taxa padrão “Cadastramento de Veículo código 2.30.19-7”, que poderá ser complementada com as seguintes taxas:

**§1º.** Taxa de Exclusão de Gravame código 2.10.00-5; e,

**§2º** Quando verificada a necessidade de troca de placas do padrão nacional para o padrão Mercosul, será utilizada a Taxa de Expediente código 2.30.00-6;

## **CAPITULO II – DAS RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES**

**Art. 11º.** Os estabelecimentos são responsáveis por todas as informações e documentos lançados através do sistema RENAVE, especialmente quanto a sua veracidade, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

**Art. 12º.** Os estabelecimentos estão sujeitos à penalidade prevista no art. 330, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13º.** É vedada a utilização do RENAVE para os veículos empregados nas atividades funcionais da empresa, e para fins diversos daqueles previstos no objeto social sob qualquer pretexto.

**Art. 14º.** As irregularidades serão apuradas pelo DETRAN/PR, mediante processo administrativo, observando a legislação aplicável e o devido processo legal.

### CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º.** O DETRAN/PR não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo estabelecimento, cabendo-lhe apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais contidos nesta Portaria, nas normas do CONTRAN, e do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União em relação ao registro de entrada e saída de veículos em estoque.

**§1º.** A responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados ao DETRAN/PR recai exclusivamente sobre o estabelecimento.

**§2º.** Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá ao estabelecimento refazer o procedimento de registro de entrada ou saída do veículo, arcando com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais, e, se for o caso, com demais custos aplicáveis.

**Art. 16º.** Os demais casos que não foram objeto de disposição nesta Portaria deverão ser dirimidos pela Coordenadoria de Veículos e Diretoria de Operações.

**Art. 17º.** Esta portaria entra em vigor em 31.07.2023.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

*Datado e assinado eletronicamente.*

**Adriano Furtado**  
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

## ANEXO I

### PROCEDIMENTOS RENAVE USADOS

1. Entrada em Estoque do Estabelecimento de Veículo Próprio;
2. Entrada em Estoque do Estabelecimento de Veículo de Terceiros;
3. Saída de Estoque do Estabelecimento;
4. Transferência entre Estabelecimentos;
5. Transferência para outro Estabelecimento do mesmo grupo (Matriz / Filial).

#### 1. Entrada em Estoque do Estabelecimento de Veículo Próprio

O Procedimento de “Entrada em Estoque do Estabelecimento de Veículo Próprio” será iniciado e finalizado após a constatação de que o veículo não possui restrições impeditivas e débitos, além do pagamento da respectiva taxa de serviço mencionada no art. 10º desta Portaria.

O referido procedimento somente será realizado em veículos que possuam CRV-e, sendo que nos casos de CRV físico o proprietário deverá solicitar a segunda via do documento.

#### 2. Entrada em Estoque do Estabelecimento de Veículo de Terceiros

##### PASSO 1:

O Procedimento de “Entrada em Estoque do Estabelecimento de Veículo de Terceiros” deverá seguir o rito:

- Realizar a identificação prévia de entrada e as fotografias do veículo;

- Consultar Aptidão;
- Efetuar pagamento da taxa;

## **PASSO 2:**

O estabelecimento comprador do veículo iniciará o procedimento no sistema SIGA.

- Se o vendedor é pessoa jurídica deverá anexar:
  - Comprovante de Poderes;
  - CND quando necessário, conforme valor estipulado anualmente pela União, através de portaria Interministerial, de modo que o valor vigente para o exercício de 2022 corresponde à R\$ 73.161,88 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).
- Realizar o upload das fotografias do veículo:
  - Frente;
  - Traseira;
  - Lateral do condutor;
  - Lateral do passageiro;
  - Numeração do Chassi;
  - Numeração do motor;
  - Odômetro.
- Inserir a Procuração quando o CRV / ATPV-e for assinado por um terceiro.

## **PASSO 3:**

O estabelecimento deverá entregar ao DETRAN/PR o CRV ou ATPV-e devidamente preenchidos e com o reconhecimento de firma do vendedor.

#### PASSO 4:

O funcionário do DETRAN-PR deverá:

- Analisar os documentos e as imagens do veículo;
- Solicitar correções quando necessário;
- Confirmar no sistema a entrega do documento físico do CRV ou da ATPV-e junto com a Solicitação de Serviço do veículo.

**Observação:** O passo 4 não depende do passo 3, mas a finalização somente ocorrerá após o cumprimento de ambas etapas.

### 3. Saída de Estoque do Estabelecimento

#### PASSO 1:

O Procedimento de “Saída de Estoque do Estabelecimento” deverá seguir o rito:

- Consultar Aptidão;
- Emissão da ATPV-e;
- Emissão da Nota fiscal de saída.

#### PASSO 2:

O cidadão deverá agendar atendimento junto ao DETRAN-PR ou procurar um despachante para:

- Realizar Vistoria Veicular;

- Emitir taxa de Transferência de Propriedade apresentando os documentos conforme manual de procedimentos;
- Efetuar o pagamento;
- Retirar os documentos no site do DETRAN/PR.

**Observação:** para o processo de transferência de propriedade de veículos oriundos de estabelecimentos credenciados, fica dispensado a assinatura e o reconhecimento de firma no ATPV-e pelo comprador e vendedor, apresentando nota fiscal de venda junto com o ATPV-e.

#### 4. Transferência entre Estabelecimentos

O Procedimento de “Transferência entre Estabelecimentos” será iniciado e finalizado, após a constatação de que o veículo não possui restrições e débitos, além do pagamento da respectiva taxa de serviço.

#### 5. Transferência para outro Estabelecimento do mesmo grupo (Matriz / Filial)

O Procedimento de “Transferência para outro Estabelecimento do mesmo grupo Empresarial” (matriz/filial), será iniciado e finalizado no estabelecimento com ações diretamente no sistema RENAVE.



ePROCOLO



Documento: **PORT\_1091\_RENAVE\_USADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 26/07/2023 14:59 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **17.903.718-1** por: **Jessica Bocks** em: 26/07/2023 13:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cd50507fd7a00ba5b138951f19f769eb**.